

CONTRATO Nº. 001 /2017

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFÔNIA MÓVEL PESSOAL (SMP), TIPO CORPORATIVO, PÓS PAGO.

CONTRATANTE: O CAMARA MUN DE SERRANIA - MG sito à Rua Coronel Antonio Faustino nº 1414, Centro, CNPJ: 06.059118.0001-71 aqui denominada Contratante, representada neste ato pelo sr. **Rodrigo Gonçalves Faria Dias**, Portador da cédula de Identidade nº 11766746/BA, e CPF: 055.303.986-50, residente à Rua José Ferreira Nobre.

CONTRATADA: OI MÓVEL S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, sito à St Setor Comercial Norte, quadra 03, Bl. A, s/n, Complemento, Andar Térreo-Parte 2 Ed. Estação Tel.Centro Norte, Bairro Asa Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0001-11, em consórcio com a **TELEMAR Norte Leste S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro- RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79 e com a **OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro –RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato representado pelo consultor de negócio, matrícula 33.2860, Sr. Alexandre José de Albuquerque Cardoso, portador do CPF nº 062.587.847-71, e cédula de identidade de estrangeiro nºGO17834-4, expedida pela CGPI/DIREX/DPF, e Sr. Mauricio Cunha Campos, portador do CPF nº 803.001.385-04, e cédula de identidade brasileiro nº0569193010, expedida pelo SSP/BA em 28/12/2000, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), tipo corporativo, pós pago.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado baseado no artigo 24, inciso II da lei nº 8.666/93, **II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

O valor a ser pago pela contratação é de R\$ 7.799,00 (Sete mil, Setecentos e noventa e nove Reais), sendo o valor mensal de R\$649,00 (Seiscentos e Quarenta e Nove Reais) e R\$ 1,00 (um real) à vista para envio de cada chip, sendo representado o total de 11 (Onze) chips.

| Serviço | Valor mensal por Acesso | Qt. De Acessos | Total Mensal | QT Meses | Total Anual |
|---------------------|-------------------------|----------------|--------------|----------|--------------|
| OI MAIS CELULAR | R\$ 59,00 | 11 | R\$ 649,00 | 12 | R\$ 7.788,00 |
| VALOR ENVIO DO CHIP | R\$ 1,00 | 11 | R\$ 11,00 | 1 | R\$ 11,00 |
| | R\$ 59,00 | | R\$ 649,00 | | R\$ 7.799,00 |

VALOR GLOBAL

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS efetuará o pagamento mensalmente, mediante a apresentação das faturas de forma agrupada e que estejam devidamente dentro dos valores especificados no presente contrato, ou seja, no valor total mensal de **R\$649,00 (Seiscentos e Quarenta e Nove Reais)** não podendo ultrapassar esse valor, referente ao nº 11 (onze) chips.

Parágrafo Primeiro – O não pagamento da Nota Fiscal/ Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE, independente de interposição judicial ou extrajudicial, as seguintes sanções: a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso; b) juros de mora de 1% (um por cento) a.m; e c) Correção Monetária, calculada pro rata die, com base na variação do IGP-DI (FGV)

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta da dotação orçamentária **01.031.0001.2005- 3.3.90.39.00- manutenção dos serviços administrativos- outro serviços terceiro pessoas jurídicas** do ano de 2017 do **CAM MUN DE SERRANIA - MG *******.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- Acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços objeto do contrato

através da Administração.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os seguintes serviços por chip:
- Ligações sem cobrança de excedentes válidos para chamadas locais Oi-Oi, locais Oi-Fixo, ligações LDN Oi-Oi, LDN Oi-Fixo Brasil;
 - 450 minutos ligações para celulares para outras operadoras;
 - 5 Gb de dados;
 - 3.000 SMS;
 - Fidelização por 12 (doze) meses.
- b) - Prestar os serviços/atendimentos na forma e condições avençadas;
- c) - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- e) - Responsabilizar-se pelo bom funcionamento;
- f) - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;
- g) - Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento.

CLÁUSULA SETIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantido a previa defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que caso de multa esta corresponderá a 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, ou por interesse publico.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da ativação do chip, havendo multa por linha contratada no valor de R\$300,00 (trezentos reais), proporcional (pró-rata) ao período de fidelização.

Parágrafo Primeiro – O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em vigor. Nos termos da Lei Municipal 4.684/06. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial do Município de Serrania, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Alfenas, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Serrania, 08/05/2017

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA



RODRIGO GONÇALVES FARIA DIAS
Presidente

CONTRATADA:

OI MÓVEL S.A
TELEMAR NORTE LESTE S.A
OIS.A

TESTEMUNHAS:

Nome: Maxima Simões Leiva

CPF: 128.552.226-56

Nome: Pedro F. Miguel

CPF: 395.164.586-53